



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## LEI N° 2.268 / 2023

### CRIA PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cristina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 – Ficam criados os pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos (segunda à sexta-feira), em vias no local da prestação de serviço, a saber:

I – No horário compreendido entre as 11hr:00min às 12hr:00min e entre 16hr:00min e 17:00hr:00min, nos seguintes locais:

a. Rua João José de Souza, na altura do nº106, no Bairro Bicão;

b. Rua João José de Souza, na altura do nº22, no Bairro Bicão;

c. Rua Marechal Deodoro da Fonseca, na altura dos nºs 143 a 147, no Bairro Centro.

Parágrafo único – Para os efeitos que compreende esta Lei, compreende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar e desportivo.

Art. 2 – Os pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares deverão ser devidamente sinalizados com placas verticais e horizontais.

Art. 3 – Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina-MG, 15 de março de 2023.



**Ricardo Pereira Azevedo**  
Prefeito Municipal